



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 992/2015 DE 26 DE MAIO DE 2.015

AUTOR: MESA DA CÂMARA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE-MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores ficam reajustados em 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Municipal nº 860/2012.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 26 de maio de 2015.


ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Conveniente: Associação “Construtores de um Mundo Melhor” - ACMM

Objeto: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **Concedente a Conveniente**, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a serem utilizados para pagamento de despesas de custeio, visando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento independentemente de sua transcrição.

Fundamentação legal: Lei Municipal nº 767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social, a Deliberação nº 001/2015 do Conselho Municipal de Assistência Social de 09 de janeiro de 2015, o Decreto Municipal nº 713 de 02 de maio de 2014.

Dotação orçamentária:

020400	Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0004.2036.0003	Serv Acolhim. Instit./Abrigo Instit. p/ crianças e adolescentes
3.3.50.43.00	Subvenções sociais

Valor: R\$ R\$ 8.493,80 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), que será repassado em 01 (uma) parcela, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Prazo de vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de agosto de 2.015, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

Assinantes: Adão Unírio Rolim /Sônia M. Candeloro/ Rita Lucia Guimarães H. Gutierrez.

Data da assinatura: 27 de maio de 2015.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:A4C87D19

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2015

Contrato Administrativo nº 174/2014

Processo Administrativo nº nº 011461/2014

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado: Bernardi Eireli ME

Objeto: acréscimo, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 13, 14, 16 e 23 do contrato.

Fundamentação legal: art. 65, inciso I, alínea b, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, na cláusula terceira, “alínea b” do contrato.

Valor do termo aditivo: valor desse aditivo será de R\$ 7.098,60 (sete mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)

Valor total do contrato: valor total do contrato passa a ser de R\$43.824,70 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Assinantes: Adão Unírio Rolim / Volmir Antonio Bernardi

Data da assinatura: 19 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:6630CD98

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015 - REPUBLICAÇÃO

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 27/05/2015. Edição 1353

Lei Complementar nº 139/2015 de 26 de Maio de 2.015

Autor: Mesa da Câmara

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) de reposição salarial para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinente.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos à 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 26 de maio de 2.015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:4DF68F45

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2015 - REPUBLICAÇÃO

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 27/05/2015. Edição 1353

Lei Complementar nº 140/2015 de 26 de Maio de 2.015

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, à título de reposição salarial, em 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), todas as categorias, referências e símbolos, com a exceção prevista no artigo 2º, os vencimentos dos funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, reeditando-se as Tabelas das Leis Complementares Municipais pertinentes, retroativos a 1º de maio de 2.015.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Ficam excluídos das disposições constantes no artigo 1º desta Lei, os ocupantes da função de Professor Assistente, face as disposições da Lei Complementar Municipal nº 138/2015, de 06 de abril de 2.015.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de complemento constitucional para os servidores que recebem vencimento menor que o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 1º de maio de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 26 de maio de 2.015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:9C355C4E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 992/2015

De 26 de Maio de 2015
Autor: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores ficam reajustados em 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Municipal nº 860/2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 26 de maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2B303CE3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 993/2015

De 26 de Maio de 2015
Autor: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais ficam reajustados em 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), nos termos dos incisos X do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 861/2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 26 de maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:FB06CA28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO 173/2015

CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
 Exercício: 2015
 Decreto nº 173/2015 de 01/04/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SELVIRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 939/2014 de 10/12/2014.

Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
01.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000 APLICAÇÕES DIRETAS	
13 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56.000,00
Total Suplementação:		56.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
01.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.1.001.	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 4.0.00.00.00.00	1000 DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	1000 INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	1000 APLICAÇÕES DIRETAS	
1 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.001.	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000 APLICAÇÕES DIRETAS	
3 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.001.	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000 APLICAÇÕES DIRETAS	
4 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.001.	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000 APLICAÇÕES DIRETAS	
5 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000 DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000 APLICAÇÕES DIRETAS	
8 - 3.1.90.94.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	